

Pé Quente Independência - Condições Gerais

Condições Gerais - Plano PM 60/60 B

GLOSSÁRIO

- **Subscriber** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído pelos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do título. O percentual para a formação do capital é: **85,57%**
- **Cota de Sorteio:** 2,13%
- **Cota de Carregamento:** 12,30%

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Bradesco Capitalização S.A - CNPJ n.º 33.010.851/0001-74, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo **SUSEP n.º 10.000438/00-61**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único – Cumpre ao subscriber e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscriber e/ou titular.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV – PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo único – Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 14 e capitalização conforme Art. 11, calculadas *pro rata dia*, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Art. 6º - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.

Parágrafo Único - O Título com até 3 (três) pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, *mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do Art. 5º*, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7º - O Título será cancelado caso complete 4 (quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais.

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8º - Os títulos serão ordenados em série de 511.313

VII - SORTEIOS

Art. 9º – A cada título serão atribuídos 24 (vinte e quatro) combinações de 6 (seis) números quaisquer, não repetidos, entre 01 e 48, inclusive, que participarão dos sorteios realizados pela Bradesco Capitalização S/A, em sua Sede na Rua Barão de Itapagipe, 225 – Rio de Janeiro, às 15:00h do 1º dia útil de cada semana do mês, em sessão aberta ao público, com a presença de um representante da firma de auditoria independente.

Parágrafo 1º - O Sorteio consistirá na indicação de 6 (seis) números não repetidos, entre 01 e 48, inclusive, através da utilização de mecanismo que propicie a extração de forma aleatória, da combinação de 6 números entre os 48 previstos.

O Prêmio Bruto de sorteio será equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o valor do último pagamento efetuado, para o título cuja combinação coincidir com as 6 (seis) dezenas sorteadas.

Parágrafo 2º - O Título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia, na data da realização do sorteio, participará de 260 sorteios, desde que não ocorra a solicitação de resgate antecipada, por parte do titular.

Art. 10 - O Título sorteado continuará em vigor.

VIII – RESGATE

Art. 11 - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após **12 (doze)** meses, contados do início da vigência.

Obs.: Valor mínimo de resgate, considerando-se pagamentos em dia, taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança e índice de atualização de pagamentos igual(is) a zero. Os valores para constituição do capital serão capitalizados à taxa de juros de 0,5% a m.

Mensalidades Pagas	Resgate %	Mensalidades Pagas	Resgate %
1	86,00%	31	92,77%
2	86,21%	32	93,01%
3	86,43%	33	93,25%
4	86,64%	34	93,49%
5	86,86%	35	93,73%
6	87,08%	36	93,97%
7	87,30%	37	94,21%
8	87,52%	38	94,45%
9	87,74%	39	94,69%
10	87,96%	40	94,94%
11	88,18%	41	95,18%
12	88,40%	42	95,43%
13	88,63%	43	95,68%
14	88,85%	44	95,92%
15	89,07%	45	96,17%
16	89,30%	46	96,42%
17	89,53%	47	96,67%
18	89,75%	48	96,92%
19	89,98%	49	97,17%
20	90,21%	50	97,43%
21	90,44%	51	97,68%
22	90,67%	52	97,94%
23	90,90%	53	98,19%
24	91,13%	54	98,45%
25	91,36%	55	98,70%
26	91,59%	56	98,96%
27	91,83%	57	99,22%
28	92,06%	58	99,48%
29	92,30%	59	99,74%
30	92,53%	60	100,00%

Parágrafo único– O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

IX – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12 - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º do mês da atualização.

Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

Art. 13 - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do IGPM/FGV, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13º ao 2º mês anterior ao da atualização.

Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

Art. 14 - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 15 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI – INFORMAÇÕES

Art. 16 - A cada 12 meses de vigência será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título.

Parágrafo único – Independentemente da periodicidade estabelecida no **caput**, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 17 – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio **de aviso de recebimento** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XII - FORO

Art. 18 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

Bradesco Capitalização S.A - CNPJ n.º 33.010.851/0001-74
Processo SUSEP n.º 10.000438/00-61